



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº 46 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 821 /2008

EM 08 /04 /2008

EXPEDIENTE	/2008
ACEITO EM	/ 2008
APROVADO EM	/2008
REJEITADO EM	/2008
ARQUIVO	

ATA

ESTABELECE
RESERVADO A
FÍSICO/VISUAL/SURDO
CONTRATADOS E/OU TERCEIRIZADOS
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

PERCENTUAL
DEFICIENTES
PARA

Art. 1º - Fica reservado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o pessoal contratado, terceirizado e qualquer forma de locação de pessoal, com exceção de concurso público, para deficientes físicos, visuais e surdos no município de Rio Grande.

Art. 2º - O percentual de reserva mencionado no artigo anterior deve necessariamente ser observado em todo processo licitatório do município de Rio Grande.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Abril de 2008.

Ver. Surama Santos

PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Surama Santos

PROJETO DE LEI Nº 46 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 821 /2008

EM 08 / 04 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Justificativa

A presente lei reveste-se de caráter eminentemente social, pois visa integrar pessoas com algumas deficiências, porém de grande potencial laborativo.

Inclusão social é uma responsabilidade de todos e compõe, por excelência, a ordem do dia.

Já existe lei federal que trata de reserva de vagas em concursos públicos, assim como igualmente já há previsão legal para que empresas privadas com mais de 100 (cem) empregados também reservem um percentual de vagas para pessoas portadoras de alguma deficiência.

Assim, faz-se necessário que a presente medida seja implantada no município de Rio Grande, disciplinando o tema, fazendo justiça e integrando à sociedade pessoas estão excluídas, tornando-os de fato cidadãos, cumprindo, assim, essa Casa Legislativa sua Agenda Social.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

821/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIMÃO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

4413/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 449.08

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PROC. Nº. 821.08 – Autoria da Ver^a Surama Santos –
PSDB.**

Ao exame do presente projeto, desde logo, percebe-se a inviabilidade de tramitação, por *vicio de iniciativa*.

Pois, são de iniciativa do Chefe do Executivo os Projetos que disponham sobre “Cargos, Funções e Empregos na administração pública, bem como, que tratem sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, § 1º, inciso II, letras “a” e “c” da CF.

Quanto ao art. 2º, apesar da dificuldade de entendimento, acreditamos, tratar-se de reserva em processo licitatório, o qual, evidentemente, deve obediência, obrigatória, a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. Assim, entendemos *inconstitucional* o presente projeto. S. m. j. é o Parecer.

11040V



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

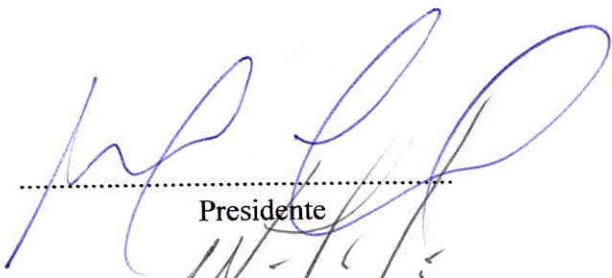
PROCESSO...821/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~que~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

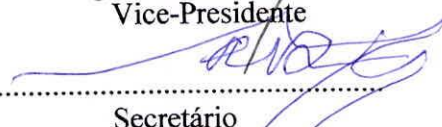
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2008


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro